



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.236, DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Altera o Capítulo III do Título VIII do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Francisco Badaró – MG para incluir regras sobre a Comissão de Processo Disciplinar e gratificação aos seus membros, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo III do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Francisco Badaró – MG, que trata do Processo Disciplinar, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 166 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros.

§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância ou inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

§ 3º - Os servidores designados para compor a comissão terão direito a gratificação, enquanto durar sua atuação efetiva, nos termos do regulamento específico, sem prejuízo da remuneração regular.

Art. 167 – A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 168 – O processo disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II – Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – Julgamento.

Art. 169 – O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios para o pagamento da gratificação e demais normas complementares para o funcionamento da Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 13 de março de 2026.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 13.03.2026.